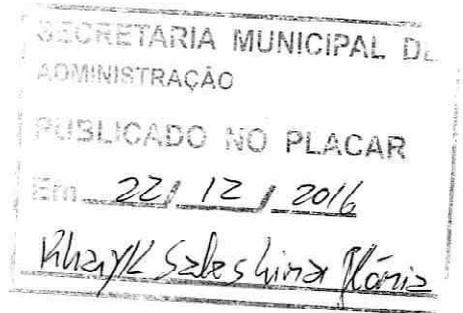




ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO GURUPI
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 2.308, DE 22 DE DEZEMBRO 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO



PROTOCOLO GERAL 0000805
Data: 30/12/2016 Horário: 10:29
Administrativo - LO 2308/2016

Rivaldo

Estima a receita e fixa a despesa, Estabelecendo o programa de trabalho do município de Gurupi, para o exercício de 2.017, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS;

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Gurupi para o exercício financeiro do ano de 2.017, no montante de R\$ 324.335.859,75 (trezentos e vinte e quatro milhões trezentos e trinta e cinco mil oitocentos e cinquenta e nove reais e setenta e cinco centavos) compreendendo, nos termos do art. 165 § 5º, da Constituição Federal:

I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – O Orçamento de Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, e

III – O Orçamento de Investimento das Empresas em que o Município direta ou indiretamente detém a maioria do Capital Social com direito a voto.

Parágrafo Único – As prioridades e metas consubstanciadas nesta Lei foram estabelecidos em consonância com PPA 2014/2017 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

Caull Mariza

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
PUBLICADO NO PLACAR
DIA 30/12/2016
Flavio
Carimbo/Assinatura
João Batista Parente Neres
Coordenador de Protocolo



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

TÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A receita é estimada no mesmo valor total da despesa na quantia de R\$ 324.335.859,75 (trezentos e vinte e quatro milhões trezentos e trinta e cinco mil oitocentos e cinquenta e nove reais e setenta e cinco centavos).

Art. 3º - A receita total, proveniente de arrecadação dos tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, conforme discriminada nos Anexos desta Lei é estimada conforme o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÕES	VALOR
RECEITAS CORRENTES	283.710.047,64
Receitas Tributárias	30.521.699,35
Receitas de Contribuições	25.583.312,71
Receitas Patrimoniais	4.100.514,33
Receita Agropecuária	40.864,82
Receita de Serviços	66.860.973,13
Transferências Correntes	151.648.017,40
Outras Receitas Correntes	4.954.665,90
RECEITAS DE CAPITAL	53.602.237,11
Operações de Crédito	4.793.050,00
Alienação de Bens	727.500,00
Transferência de Capital	48.021.687,11
Outras Receitas de Capital	60.000,00
Dedução de Receitas Correntes	-12.976.425,00
TOTAL	324.335.859,75

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A despesa é fixada no mesmo valor da receita, na quantia total de R\$ 324.335.859,75 (trezentos e vinte e quatro milhões trezentos e trinta e cinco mil oitocentos e cinquenta e nove reais e setenta e cinco



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

centavos), observado o Programa de Trabalho constante do Anexo I desta Lei, apresentado por órgão o seguinte desdobramento:

DESPESAS POR PODER/ÓRGÃO

ÓRGÃO/UNIDADE	ORDINÁRIO
1-PODER LEGISLATIVO	6.878.292,50
Câmara Municipal	6.878.292,50
3-PODER EXECUTIVO	168.108.284,91
Gabinete do Prefeito	6.785.481,28
Sec. Mun. De Administração	5.810.050,08
Sec. Mun. De Prod., Cooper. e Meio Ambiente	9.397.560,50
Sec. Mun. De Planejamento e Finanças	9.921.008,74
Sec. Mun. De Educação	62.953.913,36
Sec. Mun. De Desenvolvimento Urbano	4.206.805,63
Sec. Mun. De Cultura e Turismo	5.786.655,69
Sec. Mun. Do Idoso	391.320,88
Sec. Mun. De Infra-Estrutura	57.584.053,98
Sec. Mun. de Juventude e Esporte	1.204.688,10
Sec. Mun. de Comunicação	2.743.119,24
Sec. Mun. de Ciência e Tec. e inovação	1.323.627,43
Prefeitura Municipal de Gurupi – Administração Indireta	148.310.597,13
UNIRG	72.959.040,00
Inst. Prev.Assist. dos serv. – IPASGU	6.987.750,00
A.G.D	1.304.613,40
Fundo Municipal de Saúde - FMS	50.474.772,99
Fundo Mun. De Previdência – Gurupi-Previ	10.399.620,00
Fundo Mun. De Assist. Social - FMAS	5.297.124,74
Fundo Mun. Meio Ambiente de Gurupi	200.00,00
Fundo Mun. Desenv. Criança e Adolescente	594.343,75
Fundo Mun. Antidrogas - FMAD	93.332,25
Reserva de Contingência	1.037.685,21
TOTAL GERAL	324.335.859,75

Art. 5º - As entidades da administração indireta do Poder Executivo e as fundações instituídas pelo Poder Público terão, na forma da Lei, os seus orçamentos próprios aprovados.

§ 1º - As despesas das entidades referidas neste artigo serão constituídas pelas receitas próprias, transferências e outras receitas correntes e de capital, sendo elas classificadas segundo o modelo utilizado no Orçamento do Município.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO GURUPI
GABINETE DO PREFEITO
CAPÍTULO III

**DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS
ADICIONAIS**

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado:

I – Abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 20% (vinte por cento), do total da despesa fixada, nos termos da legislação em vigor, na forma permitida no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e Autorizado na Lei de Diretrizes Orçamentaria (LDO), em seu art. 10, Mediante a utilização dos seguintes recursos:

- a) da Reserva de Contingência;
- b) de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64;
- c) de anulação parcial de dotações orçamentárias autorizadas por esta Lei;
- d) do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, e
- e) operações de crédito autorizadas.

II – Abrir no Orçamento rubricas na Receita e Despesa, com a finalidade de atender a Lei Complementar de nº 101, de 04/05/00 (LRF) e Resoluções do Tribunal de Contas do Estado (TCE). Criar e refazer, caso necessário, ação, elemento de despesa e fonte de recursos dentro de cada atividade, projeto ou operação especial, mediante lei específica.

Parágrafo Único – Excluem-se do limite no inciso I deste artigo os créditos adicionais destinados a:

- a- pessoal e encargos à reserva de contingência, à amortização da dívida e seu encargos e às contrapartidas dos convênios e contratos firmados.
- b- Aos créditos adicionais destinados a reforma na estrutura administrativa municipal, caso efetivado na forma da Lei específica.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - O chefe do Poder Executivo poderá designar a Secretária Municipal de Planejamento e finanças, através da Assessoria de Planejamento, unidade central de orçamento, para movimentar, em cada órgão, dotações do mesmo Projeto/Atividade/Operações Especiais, grupo de despesa e fonte de recurso no Quadro de Detalhamento de despesa.

Art. 8º - O Poder Executivo fica autorizado ainda a fazer adequações no Orçamento, de acordo com as exigências da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000.

CAPÍTULO IV

DA CONTRATAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E EMISSÃO DE TÍTULO DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito através de emissão de Títulos Públicos, ou de empréstimos internos e externos com organismos nacionais e internacionais, dentro dos limites estabelecidos em resolução do Senado Federal.

§1º - Os prazos de amortização, carência, financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da operação de crédito a ser contratada, obedecerão às normas vigentes estabelecidas pelos órgãos gestores dos programas e pelas autoridades monetárias federais.

§ 2º - Em garantia ao empréstimo a serem contratados com organismos nacionais, fica autorizada a vinculação de cotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

§ 3º - Nos empréstimos a serem contratados com organismos internacionais, em contra garantia à garantia da união, fica autorizada a vinculação das cotas de repartição constitucionais prevista nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas em seu art. 156, nos termos do § 4º de seu art. 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

§ 4º - o montante das operações de crédito deste artigo será atualizado até as datas das respectivas contratações das operações de crédito.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10 - Fica autorizada a contratação de operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da receita estimada nesta Lei.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - Os valores constantes desta Lei foram calculados a preços de agosto do corrente ano, podendo, a critério do Chefe do Poder Executivo, ser corrigidos posteriormente, conforme variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, verificado a partir do supramencionado mês.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, aos 22 dias do mês de dezembro de 2016.


LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal